



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1487/2019

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 30 de dezembro de 2019

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2019, às 19h00min no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Emanuel Ayres Costa Semedo do Carmo, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira e João Bosco Ferreira Pires. Ausente os Vereadores Daniel Geraldo Dias e Dionísio Da Dalt Netto. O Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. Solicitou dispensa da leitura da Ata nº 1483/2019 e 1484/2019 que foram colocadas em primeira e única discussão e votação. Aprovadas por unanimidade dos vereadores presentes. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:** **1- Projeto de Lei nº 032/2019 do Executivo** “Institui o Programa Moradia e Cidadania no Município de Rio Novo e dá outras providências.” **2- Parece do Projeto de Lei nº 032/2019 do Executivo:** Parecer Jurídico nº. 101/2019 Referência: Projeto de Lei nº. 032/2019 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Institui o Programa Moradia e Cidadania no Município de Rio Novo e dá outras providências.” I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 32 de 11 de dezembro de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para instituir o Programa Moradia e Cidadania no Município de Rio Novo/MG. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Analisando o texto do projeto bem como sua mensagem, percebemos que o intuito do projeto é oferecer moradia dignas à população carente do município, consistindo na doação de terrenos, reforma e construção de moradias populares. No aspecto material, o projeto é amparado pela Constituição Federal, uma vez que garante aos cidadãos direitos considerados fundamentais pela Carta Magna, quais sejam, o direito à moradia e o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. Com efeito, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal, o direito à moradia encontra-se arrolado dentre os direitos fundamentais sociais, de modo que nenhuma norma infraconstitucional poderá ser contrária aos seus preceitos. Além disso, importante observar que o art. 23, IX, da Constituição Federal determina que é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básicos O presente projeto, ao buscar garantir o direito à moradia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

para famílias de baixa renda, devidamente avaliadas e cadastradas pelo órgão municipal competente, respeita os preceitos constitucionais e, não bastasse, atende ao interesse público e social. importante destacar que as medidas pretendidas na proposição, encontra fundamento na política estadual habitacional de interesse social – Pehis, instituída pela Lei Estadual nº 18.315/2009, que assim dispõe: "Art. 2º – A política estadual habitacional de interesse social – Pehis – será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes: I – promoção da sustentabilidade ambiental, da cidadania e da inclusão social; II – prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda; III – garantia da participação dos beneficiários; IV – redução do custo de produção das moradias de interesse social, sem prejuízo da sua qualidade; V – utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana; VI – utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social; VII – promoção de parcerias com instituições acadêmicas, públicas ou privadas; VIII – sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados; IX – incentivo à criação de sistemas municipais de habitação de interesse social; X – atendimento prioritário às famílias que residem em áreas de risco. Art. 5º – Os programas governamentais de habitação de interesse social serão constituídos por atividades relacionadas com: I – a construção de unidades habitacionais em área urbana ou rural; II – a execução de reforma, melhoria ou ampliação em unidades habitacionais; III – a doação de materiais de construção para a realização de reforma, melhoria ou ampliação em unidades habitacionais; IV – a produção de parcelamentos de interesse social; V – a construção de conjuntos habitacionais; VI – a promoção da regularização urbanística de loteamentos irregulares ou clandestinos; VII – a promoção da regularização urbanística e fundiária de vilas e assentamentos informais ou subnormais. § 1º – Para a execução dos programas estaduais de habitação de interesse social, serão utilizados recursos de fontes dos governos federal, estadual e municipal. § 2º – Os programas estaduais de habitação de interesse social serão executados mediante: I – iniciativa do órgão estadual competente; II – parceria com a União e com os Municípios; III – parceria com associações e cooperativas autogestionárias para a produção de moradias de interesse social." No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Rio Novo, corrobora com as disposições acima, quando impõe ao poder público a responsabilidade com as famílias em situação de vulnerabilidade social, vejamos: "Art. 156 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais dispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família. § 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas: I - amparo às famílias



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

numerosas e sem recursos; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do quórum e procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº. 032/2019 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 45, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 032/2019. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 20 de dezembro de 2019. Eduardo Rodrigues de Lima OAB/MG 129.533 Assessor Jurídico. **3- Projeto de Lei nº 033/2019:** “Que autoriza abertura de credito adicional suplementar e dá outras providências.” **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei nº 032/2019 do Executivo** “Institui o Programa Moradia e Cidadania no Município de Rio Novo e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão e votação, encaminhado para as comissões emitirem parecer. Aprovado por unanimidade dos veredores presentes. **2- Projeto de Lei nº 033/20 do Executivo:** “Que autoriza abertura de credito adicional suplementar e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão, encaminhado para as comissões emitirem parecer. **Palavra com o vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Disse que com referencia ao credito adicional suplementar de 2,5% conforme citado no inciso II provenientes do excesso de arrecadação devido cessão onerosa do pré-sal, que se refere ao recurso que foi comentado na época do leilão que tinha uma privisão de arrecadar R\$947.000,00 (novecentos e quarenta e sete mil reais) para o município, e na realidade após o leilão foi arrecadado menos e uma dúvida contábil, onde a própria Confederação Nacional dos Municípios orientou as Associações Municipais, de que não havia certeza se esse dinheiro seria disponibilizado ainda esse ano ou no próximo ano, por esse motivo foi pedido que todos ficassem alertas porque caso entrasse esse ano seria preciso fazer uma readequação no orçamento do município considerando que não veio em um rubrica já existente, ele veio classificado de forma diferente, por isso a necessidade dessa readequação, e informou que já consta no sistema de transferência do Banco do Brasil para o município de Rio Novo o valor de R\$ 456.954,51 (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) que será inserido no orçamento deste ano e veio classificado com PBM- Pagamento do Bonos Assistencia Municipal. O recurso



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132-Geral-/Fax – 3232742212–Secretaria
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

estará nos cofres do município de acordo com as regras votadas no congresso. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **PALAVRA LIVRE: Palavra com o Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira.** Informou que estará encerrando a sessão e abrindo a seguir um outra extraordinária para segunda votação dos projetos. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, declarou encerrada a reunião da Câmara Municipal, ordenando antes que se lavrasse presente ata.

ausente

Daniel Geraldo Dias

ausente

Dionísio Da Dalt Netto

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Emanuel Ayres C. S. do Carmo

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

João Bosco Ferreira Pires

Jordão de Amorim Ferreira